Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

PONTAL ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF n.º 17.142.169/0001-89
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, LOCAL E HORÁRIO:** No dia 20 de outubro de 2025, na sede da **APEX ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.230.601/0001-04, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administradora" e/ou "Gestora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo". Presentes também os representantes da Administradora, acima qualificada.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Felipe Moura Lima; e Secretário: Gustavo Oliveira Guimarães.

4. **ORDEM DO DIA:** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **(i)** Aprovar a proposta de pagamento das despesas e encargos, incluindo taxa de administração dos Cotistas pelo Fundo, nos termos dos item 5.4, "v" parte final do item "a" do regulamento do Fundo **(ii)** aprovação transferência da administração, gestão e custódia do Fundo e de todos os atos a ela correlatos; e **(iii)** aprovação alteração do regulamento do Fundo, nos seguintes itens: segregação das taxas, alteração dos prestadores de serviço, reformar o ("Regulamento") do Fundo à luz dos padrões da nova Administradora;

5. **DELIBERAÇÕES**: Após as matérias constantes da Ordem do Dia serem discutidas pelos presentes, os cotistas representando a totalidade das cotas subscritas do Fundo decidiram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme segue:

Aprovar a proposta de pagamento das despesas e encargos, incluindo taxa de administração nos seguintes moldes:

a. Valor total do pagamento: R$558.482,63 (quinhentos e cinquenta e oito mi, quatrocentos e oitenta e dois reais, sessenta e três centavos);
b. Data da Cotização: 20 de outubro de 2025;
c. Data da Liquidação: 21 de outubro de 2025.

2) Aprovar a transferência da administração do Fundo na **ABERTURA DAS OPERAÇÕES DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025** ("Data de Transferência"). Sendo atualmente administrado e gerido pela **APEX ASSET MANAGEMENT LTDA**.., acima qualificada, para **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Nova Administradora");

3) Aprovar a transferência da prestação de serviços de gestão do Fundo da Gestora para a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 ("Nova Gestora");

4) Aprovar a transferência dos serviços de distribuição, controladoria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora a partir da Data de Transferência;

5) Aprovar a transferência dos serviços de custódia e tesouraria, exercido atualmente pela Administradora, para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência;

6) Aprovar a realização de alterações no Regulamento do Fundo, decorrentes da substituição dos prestadores de serviço acima indicados, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento; e

7) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Assim, fica aprovada a consolidação do Regulamento atualizado com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo Regulamento consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

A transferência da administração e gestão do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

a) No 05º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações de passivo, com as respectivas ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de cotistas, se aplicáveis, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

b) Desde o 05º (quinto) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

c) No 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc.), dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como devidamente preenchidas e assinadas dos Termos de Adesão, Termo de Ciência de Risco de

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação as suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

d) No 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação a sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

e) No 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;

f) Até o 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

g) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora razão, balancete e posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

h) Até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

i) Até o 3º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora balancetes mensais, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;

j) No encerramento do dia anterior à Data de Transferência, o Administrador deverá apresentar à Nova Administradora: (i) mapa da evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas); (v) registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;

k) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

l) Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;

m) A Administradora transferirá à Nova Administradora, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento do dia anterior da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência;

n) A Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais, extrajudiciais e/ou arbitrais, em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração;

o) A Administradora declara que, em relação ao Fundo, não tem conhecimento de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte;

p) A Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia;

q) A Administradora do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador e gestor do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, exclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora;

r) O Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores, as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital;

s) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

t) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administradora, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

u) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora;

v) Os cotistas do Fundo neste ato aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela Administradora no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência;

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

w) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive;

x) A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVM, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVM no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

y) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;

z) A Administradora e a Gestora do Fundo permanecerão responsáveis, perante os cotistas, comitê de investimentos e órgãos fiscalizadores, reguladores e os autorreguladores por todas as omissões e os atos por ela praticados e/ou originados no exercício da sua administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data da Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, custódia, controladoria e escrituração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração;

(iii) preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência;

(iv) todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;

(v) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(vi) pagamento de quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a recair sobre o Fundo em decorrência: (1) do não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

pelo recolhimento, até a Data da Transferência, exclusive, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo; (2) da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, se houver, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova Administradora, referentes ao período em que o Fundo esteve sob administração da Administradora, esta enviará notificação à Administradora que se compromete a realizar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, ou em menor prazo, caso estipulado pela autoridade competente pelo recolhimento; (3) assim que disponibilizada e publicada as DFs mencionadas no item "2" acima, a Nova Administradora se obriga a convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação de contas da Administradora;

(vii) Caso sejam solicitados à Nova Administradora, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração do Administrador, fica a Administradora responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil;

(viii) Em virtude do Fundo ser um condomínio fechado, a Administradora informará à Nova Administradora a (i) data de início do Fundo e (ii) data da última amortização de cotas do Fundo; e

(ix) A Administradora declara que (i) na Data da Transferência não haverá quaisquer distribuições de cotas do Fundo em curso, (ii) que se responsabiliza pelo encerramento de qualquer distribuição de cotas do Fundo aberta até a Data da Transferência, bem como (iii) se responsabiliza pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição, caso aplicável.

O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido novo Regulamento.

Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia Geral de Cotistas decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar a Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações.

A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora à Nova Administradora, que providenciará prontamente os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada.

Ficam a Administradora e Nova Administradora autorizadas a adotar as medidas necessários para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

6. ASSINATURA DIGITAL: As partes presentes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.
(assinaturas na próxima página)

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

*(Página das assinaturas da **ata da assembleia geral de cotistas,** realizada em 20 de outubro de 2025)*

Assinado por:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396EDEDE4E470...
FELIPE MOURA LIMA
Presidente

DocuSigned by:
Gustavo Oliveira Guimarães
A9097ED419E048F...
GUSTAVO OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário

Assinado por:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Mour
EA8F4B7E386A4A5...
Assinado por:
Francine Balbina
2D7F51593B12425...
APEX ASSET MANAGEMENT LTDA
Administradora e Gestora

Assinado por:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Mour
EA8F4B7E386A4A5...
Assinado por:
Francine Balbina
2D7F51593B12425...
MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Custodiante

Assinado por:
REINALDO GARCIA ADÃO
57E05B45812E422...
Assinado por:
FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
57E05B45812E422...
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nova Administradora

Assinado por:
REINALDO GARCIA ADÃO
57E05B45812E422...
Assinado por:
FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
57E05B45812E422...
BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA
Gestora

Assinado por:
REINALDO GARCIA ADÃO
57E05B45812E422...
Assinado por:
FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
57E05B45812E422...
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Custodiante

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: 53723668-12B6-4B0C-A57A-798D2F8698E2

PONTAL ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 17.142.169/0001-89

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTO CONSOLIDADO

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Internal Use Only